



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL
N. 37/2022-PMDF, nos termos do Padrão n. 07/2002.

Processo SEI n. 00054-00016438/2021-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno do DLF, aprovado pela Instrução Normativa DLF n. 01/2022, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n. 45.218.484/0001-88, com sede na Rua Guaratinguetá, 55, São José dos Campos/SP, CEP 12.231-120, e-mail: gespi@gespi.com.br, orlando@gespi.com.br, bruno@gespi.com.br, representada por JOÃO BATISTA MESQUITA SCARPARO, CPF n. 599.699.628-68, RG n. 6.573.386 SSP/SP, na qualidade de Diretor presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 01/2022-DLF/PMDF (doc. SEI n. 83704339), da Proposta (doc. SEI n. 87675116) e da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c a Lei Federal n. 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de **247 (duzentas e quarenta e sete) unidades de Mira Holográfica de Engajamento Rápido, marca GM5, modelo HORUS, fabricante GESPI**, sem efeito paralaxe, magnificação ou ampliação de 1X, tecnologia de iluminação a LED ou tecnologia superior, retículo de cor verde, ou se cor vermelha, com opções de troca da cor para verde, corpo da mira confeccionado em alumínio de emprego aeronáutico ou similar-superior, dimensões de aproximadamente 117 x 62 x 68 mm (C x L x A), peso de até 350 g (trezentos e cinquenta gramas), superfícies ópticas com revestimento antirreflexo, dimensões da janela/display com aproximadamente 33 x 20 mm, campo de visão mínimo (100 m): 30 m a 10 cm da mira; sistema óptico anti-embaçante, alimentação através de bateria(s) AA ou AAA, ou tecnologia similar-superior, tempo de operação acima 10.000 (dez mil) horas contínuas, retículo do tipo "Bullseye", ajuste do retículo (por clique) 0,5 MOA e faixa de ajuste + 60 MOA, à prova d'água até 10 (dez) metros por pelo menos 30 (trinta) minutos, acoplamento ajustável com variação de largura trilho Picatinny, ajuste por rosca na lateral e com níveis de luminosidade acima de 30 (trinta) vezes, sendo 10 (dez) níveis compatíveis com visão noturna, deve ter certificado do Exército Brasileiro ou equivalente, deve atender a norma Mil-STD 1913 apresentando certificados de laboratório independente acreditado, garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação e com assistência técnica no Brasil, sistema de conexão rápida na arma sem utilização de ferramentas, indicador de bateria baixa, sistema de economia de bateria com opção para desligar e ligar automaticamente, deve cumprir os padrões militares de acordo com a MIL-STD-810, comprovado pelo ReTEx ou documentação equivalente de laboratórios independentes acreditados, cor de todo o conjunto: preta não-refletiva, deverá ser fornecido individualmente para cada equipamento, manual em português pátrio, com informações de conservação, manutenção, limites de uso para ocorrência de limpeza e cuidados quanto à operação do material, o equipamento e seus acessórios deverão estar embalados individualmente em recipiente de polímero de alta resistência que permita seu trancamento, fabricado em material de proteção que impossibilite o atrito e eventuais danos/deformidades, de modo a proteger o conjunto e garantir sua integridade, o conjunto deverá ser dotado de material básico de limpeza, deverá ser compatível com os fuzis de dotação da PMDF, marca Kale Kalip, modelos KCR 556 e KCR 762, em cada mira deverá ser impressa a laser ou procedimento similar apropriado, na face direita da mira, a sigla "PMDF", com a respectiva numeração sequencial de 001 a 247, a impressão deve ser indelével sob ação inerente à empregabilidade policial, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo A do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2022-DLF/PMDF (doc. SEI n. 83704339) e na Proposta (doc. SEI n. 87675116), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 - DA ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega dos bens é de no máximo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças ou, caso haja, da emissão de autorização do Exército Brasileiro, a que ocorrer por último, em remessa única, no seguinte endereço: Seção de Suprimentos/PMDF, situado no SAISO AE 04, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.610-212, telefone: (61) 3190-5785, no horário de expediente administrativo da PMDF, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, devendo ser feito contato prévio.

4.2 – DA INSPEÇÃO VISUAL E MANUAL

4.2.1 - Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam de forma direta ou indireta alterar as características do objeto ou inviabilizar o seu uso nas atividades de policiamento da PMDF.

4.2.2 - A ocorrência de um defeito crítico implicará a devolução do objeto ao fornecedor para a solução da irregularidade.

4.2.3 – São itens a serem verificados:

4.2.3.1 - Aspecto geral do objeto;

4.2.3.2 - Funcionamento de cada componente do objeto;

4.2.3.3 - Funcionamento anormal do objeto no acoplamento do trilho Picatinny;

4.2.3.4 - Funcionamento do campo de visão e enquadramento;

4.2.3.5 - Funcionamento da iluminação do retículo;

4.2.3.6 - Funcionamento do ajuste de intensidade da iluminação do retículo;

4.2.3.7 - Funcionamento da indicação de bateria baixa no campo de visada;

4.2.3.8 - Outras irregularidades que comprometam o desempenho e funcionamento do objeto que resultem em falha reduzindo a utilidade para o fim a que se destina ou vícios ocultos que por ventura venham a aparecer após a entrega do bem.

4.3 – DO RECEBIMENTO

4.3.1 - O equipamento que não satisfaça aos requisitos especificados no Termo de Referência e no Contrato será rejeitado.

4.3.2 - O recebimento do objeto, bem como de seus componentes acessórios ocorrerá de uma vez só.

4.3.3 - Será recebido provisoriamente, no ato da entrega, por Comissão de Recebimento nomeada pelo Chefe do DLF, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, conforme previsto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.3.4 - O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, após a verificação de qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação, conforme art. 73, II, alínea "b", da Lei Federal n. 8.666/1993, momento em que será confeccionado Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 1.119.910,35 (um milhão cento e dezenove mil e novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

Item	Descrição	Qtde.	Valor unit.	Valor total
01	Mira Holográfica de Engajamento Rápido, marca GM5, modelo HORUS, fabricante GESPI.	247	R\$ 4.534,05	R\$ 1.119.910,35
Total				R\$ 1.119.910,35

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora Emitente: 170393;

II – PRes: 89306;

III - Natureza da Despesa: 449052;

IV - Fonte de Recurso: 0100000000;

6.2 - O empenho totaliza R\$ 1.119.910,35 (um milhão cento e dezenove mil e novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho 2022NE00274, emitida em 22/09/2022, sob o evento n. 40.0.091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4.1 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011.

7.5.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6 - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.7 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

9.1 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, garantia em favor da Contratante no valor de R\$ 22.398,20 (vinte e dois mil trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária;

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da Contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002;

9.1.3 - A garantia prestada pela Contratada somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da Contratada, após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 – DA GARANTIA DOS BENS

9.2.1 – A Contratada deverá apresentar documentação original informando, no mínimo, as garantias abaixo discriminadas relativas à garantia geral, às garantias específicas, com prazos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, pelo qual se obriga, independentemente, de ser ou não fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições ou reparos de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação, de concepção ou divergência com as especificações fornecidas, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

9.2.2 - **Garantia geral:** o fabricante deverá certificar que o equipamento como um todo possui, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia geral contra quaisquer defeitos fabricação ou de concepção, sem prejuízo das garantias específicas.

9.2.3 - **Garantia específica:** a cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que consta no termo de garantia de seus produtos, não conflitando com o previsto na Lei Federal n. 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, com início a partir do recebimento definitivo.

9.2.4 - Todas as garantias tratadas nesta contratação deverão ser prestadas sem custos para a Contratante.

9.2.5 - Caso a Contratada não possa executar diretamente a manutenção e assistência técnica do equipamento durante a garantia, esta deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato com a PMDF, contrato firmado com empresa estabelecida no Brasil cujo ramo de atividade (atividade econômica) abranja equipamentos de segurança e defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 – Designar comissão policial militar responsável pelo recebimento do material a ser fornecido.

10.1.2 – Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.1.3 – Fornecer todas as informações e documentos necessários ao desembaraço.

10.1.4 – Quando necessário, permitir o acesso dos funcionários da Contratada as dependências da PMDF para entrega, desde que acompanhados pela comissão de fiscalização.

10.1.5 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido.

10.1.6 – Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1 - Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.2 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.1.3 - Substituir os produtos, a juízo do policial militar ou comissão designada para o recebimento, que não for considerado de acordo com as especificações solicitadas no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.1.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

11.1.5 - Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PMDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta contratação.

11.1.6 - Submeter-se àquelas obrigações estabelecidas em lei, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

11.1.7 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente.

11.1.8 - Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

11.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

11.1.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, em especial, no tocante à revalidação da licença de funcionamento correspondente ao exercício vigente, o que deverá ser comprovado junto à Contratante.

11.1.11 - Dar assistência à Administração Pública no processamento das reivindicações junto ao fabricante, quanto a garantia do equipamento a ser adquirido.

11.1.12 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal n. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/1994.

11.1.13 - Manter durante a execução deste Contrato todas as condições exigidas inicialmente, além do envio de certidão negativa de débitos junto ao FGTS e ao INSS, conforme prevê o art. 31 da Lei Federal n. 8.212/1991 (Lei Federal n. 9.032/1995 e art. 71 da Lei Federal n. 8.666/1993) e art. 2 da Lei Federal n. 9.012/1995.

11.1.14 - Disponibilizar de forma impressa e digital os manuais do equipamento e suas atualizações escritos em língua portuguesa, os quais pertencerão à Contratante.

11.1.15 - Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos componentes do objeto.

11.1.16 - A Contratada deverá designar um representante (pessoa física) da empresa para o atendimento da Contratante durante todo o período de vigência do contrato.

11.1.17 - Durante o período da garantia, a Contratada estará obrigada a sanar os problemas surgidos no equipamento, e respectivas adaptações, e restituir o equipamento à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço.

11.1.18 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete e despesas relativas à inspeção.

11.1.19 - A Contratada deve adotar todas as medidas preventivas para preservação dos bens adquiridos pela Contratante, inclusive no que diz respeito à embalagem do objeto para evitar qualquer tipo de dano durante o trajeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

A dissolução do contrato poderá ser feita de comum acordo, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e deve ser precedida de autorização escrita da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará um Executor para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

JOÃO BATISTA MESQUITA SCARPARO

Diretor presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Mesquita Scarparo, Administrador**, em 05/10/2022, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - CEL QOPM, matr. 0050345-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 06/10/2022, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **96520004** código CRC= **8397D8FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609